

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

Poder Legislativo Municipal de Cristal Do Sul  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Abertura: 13/09/2021  
Horário: 08:00 horas  
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM  
Processo Licitatório: .074/2021

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de consultoria e assessoria jurídica e extrajudicial e judicial para atuação junto ao poder legislativo de Cristal do Sul/RS.

**OSVALDO LUIZ CARDOSO PINTO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cristal Do Sul/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **08:00 horas do dia 13 de setembro de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristal do Sul, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em que se reunirão o Pregoeiro e equipe de apoio, designados por Portaria Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa de prestação de consultoria e assessoria jurídica e extrajudicial e judicial ao poder legislativo de Cristal do Sul/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e de Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento
441	1 / 1	2001	3390.390000

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. Contratação de empresa para a prestação de consultoria e assessoria jurídica e extrajudicial e judicial ao poder legislativo de Cristal do Sul/RS.

Item	Serviços	Qde	Unidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), LEGALMENTE HABILITADA JUNTO A OAB, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EXTRAJUDICIAL AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, TANTO NA JUSTIÇA COMUM, DO TRABALHO, DE 1ª INSTANCIA, COMO EM 2ª INSTANCIA, ALÉM	12	Meses	R\$	R\$

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA HABILITADAS JUNTO A OAB PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, ATRAVÉS DE PARECERES, ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇOS E EDITAIS. ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES DA CÂMARA BEM COMO EXPLANAÇÃO, QUANDO SOLICITADO, DAS MATÉRIAS ENCAMINHADAS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS SENHORES VEREADORES, INCLUSIVE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DEVENDO OS LICITANTES COLOCAREM A DISPOSIÇÃO AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO, PARA A MESA DIRETORA.				
---	--	--	--	--

2.2 Valor Mensal Maximo para cotação, R\$ 4.533,33 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais, com trinta e três centavos),

2.3 Os serviços serão executados de forma presencial (dias e horários) e a distância, conforme necessidade do chefe do Poder Legislativo Municipal.

### 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.1.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.1.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cristal Do Sul-RS.

3.1.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município.

3.1.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

3.1.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.3. Cada licitante, apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

3.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

Edital.

#### **4. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. A abertura da presente licitação ocorrerá no dia **08:00 horas do dia 13 de setembro de 2021**, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal de Cristal do Sul, sito a Av Marcelino Zadinello n° 777. Quando os interessados deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º1 e n.º2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO PODER LEGISLATIVO DE CRISTAL DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021  
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO) CNPJ: \_\_\_\_\_

AO PODER LEGISLATIVO DE CRISTAL DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ:

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, ou documento de identidade profissional de profissões regulamentadas.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes a certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.4. Apresentar declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital conforme anexo II e declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos; (formular declaração);**

**5.5** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.6** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5.7** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **declaração, em separado dos envelopes, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.8** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (Art. 3º, II, da Lei Complementar 123, alterado em 2011, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa eletronicamente em papel de identificação da empresa, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme Anexo IV, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa dos serviços ofertados, obedecendo o objeto do edital.

c) preço unitário mensal e preço total para 12 (doze) meses, indicados em moeda

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) declaração expressa de prazo de validade de não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 45 (quarenta e cinco) segundos para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos, que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que apresentem preços superiores aos constantes do anexo I do presente edital.

**Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca dos objetos serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer à Comissão Julgadora as originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

**Observação: Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.**

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º4.358-02.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para execução dos serviços a serem prestados.

8.1.3.2 Comprovação de capacidade técnica com profissional habilitado e com especialização em Direito Público.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no **anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

9.1. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa e fim de verificar tal conformidade.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10.4. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **12. DOS PRAZOS**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** O prazo de contratação dos serviços, objeto desta licitação, será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**12.4.** Em caso de prorrogação do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação do IPCA.

### **13. DO RECEBIMENTO**

**13.1.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto a Câmara Municipal de Vereadores até o 5º dia útil de cada mês.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

**14.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Poder Legislativo de Cristal Do Sul/RS, situado na Avenida Marcelino Zadinello, n.º 777, centro ou pelo telefone 55.3616-2217 ou 55-3616-2215, horário comercial, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anular-se por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer,

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

por mais privilegiado que seja.

Cristal Do Sul/RS, 25 de agosto de 2021.

Oswaldo Luiz Cardoso Pinto  
Presidente do Legislativo Municipal

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

**PREGÃO PRESENCIAL 23/2021 - ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Serviços	Qde	Unidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), LEGALMENTE HABILITADA JUNTO A OAB, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EXTRAJUDICIAL AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, TANTO NA JUSTIÇA COMUM, DO TRABALHO, DE 1ª INSTANCIA, COMO EM 2ª INSTANCIA, ALÉM DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA HABILITADAS JUNTO A OAB PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, ATRAVÉS DE PARECERES, ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇOS E EDITAIS. ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES DA CÂMARA BEM COMO EXPLANAÇÃO, QUANDO SOLICITADO, DAS MATÉRIAS ENCAMINHADAS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS SENHORES VEREADORES, INCLUSIVE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DEVENDO OS LICITANTES COLOCAREM A DISPOSIÇÃO AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO, PARA A MESA DIRETORA.	12	Meses	R\$	R\$

1.2 - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

..... CNPJ N.º....., sediada na....., cidade de  
.....  
declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos  
no presente edital, do Pregão Presencial n.º 23/2021, ciente obrigatoriamente de declarar  
ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declarante: \_\_\_\_\_

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021**

**ANEXO III**

**CRENCIAMENTO**

....., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., sediada na  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....,  
portador da cédula de identidade n.º....., inscrito no CPF sob n.º  
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para  
que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à  
....., portador do RG n.º  
....., e CPF n.º....., com o fim específico de  
representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de Cristal Do Sul, no Pregão Presencial n.º  
23/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em  
nome da representada, e ainda assinar atas, contratos, firmar compromissos, enfim, todos aqueles  
atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., ..... de .....de.....

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgad

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021 - ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Data: ...../...../.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021

À

Prefeitura Municipal de Cristal Do Sul – RS

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n.º 23/2021, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail, nome do contato:

Declaração de validade de proposta: \_\_\_\_\_

Nome e cargo na empresa da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

Item	Serviços	Qde	Unidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), LEGALMENTE HABILITADA JUNTO A OAB, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EXTRAJUDICIAL AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, TANTO NA JUSTIÇA COMUM, DO TRABALHO, DE 1ª INSTANCIA, COMO EM 2ª INSTANCIA, ALÉM DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA HABILITADAS JUNTO A OAB PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, ATRAVÉS DE PARECERES, ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇOS E EDITAIS. ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES DA CÂMARA BEM COMO EXPLANAÇÃO, QUANDO SOLICITADO, DAS MATÉRIAS ENCAMINHADAS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS SENHORES VEREADORES, INCLUSIVE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DEVENDO OS LICITANTES COLOCAREM A DISPOSIÇÃO AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO, PARA A MESA DIRETORA.	12	Meses	R\$	R\$

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

1) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Data...../...../.....

Assinatura.....

Nome.....

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

Que celebram o Poder Legislativo Municipal de Cristal do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º ....., com sede na Rua ....., cidade de Cristal do Sul – RS, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. ...., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cristal do Sul – RS, portador do CPF N.º ....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na Rua ....., cidade de ....., representada neste ato pelo Sr(a) ....., advogado(a), inscrito(a) no CPF n.º ....., OAB/.... N.º ....., residente e domiciliado(a) em ....., cidade de ..... – RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e extrajudicial e judicial ao poder legislativo de Cristal do Sul/RS., nas cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Pregão Presencial n.º ..... pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E EXTRAJUDICIAL AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, TANTO NA JUSTIÇA COMUM, DO TRABALHO, DE 1ª INSTANCIA, COMO EM 2ª INSTANCIA, ALÉM DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA HABILITADAS JUNTO A OAB PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS, ATRAVÉS DE PARECERES, ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÕES, DECRETOS, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇOS E EDITAIS. ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES DA CÂMARA BEM COMO EXPLANAÇÃO, QUANDO SOLICITADO, DAS MATÉRIAS ENCAMINHADAS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS SENHORES VEREADORES, INCLUSIVE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CÂMARA DE

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

VEREADORES DEVENDO OS LICITANTES COLOCAREM A DISPOSIÇÃO AS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA DO ESCRITÓRIO, PARA A MESA DIRETORA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – Os serviços de consultoria assessoria jurídica consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

**3.2** – Os serviços de assessoria jurídica relativos as demais áreas compreenderão, orientação sobre a legislação aplicável dos serviços necessários ao bom andamento da área jurídica do Órgão, de acordo com as prioridades estabelecidas pela presidência do Poder Legislativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará o valor mensal de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, através de dotações do Orçamento Municipal.

### **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto a Câmara Municipal de Vereadores até o 5º dia útil de cada mês.

6.2 - O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

6.3 - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Em caso de prorrogação do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação do IPCA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O prazo de contratação dos serviços, objeto desta licitação, será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados na sede da Câmara de Vereadores de Cristal do Sul, na carga horária mínima 08 (oito) horas semanais, bem como na sede da contratada, e ainda pela via telefônica e correspondências, de acordo com as necessidades para o cumprimento e atendimento dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

# Estado Do Rio Grande Do Sul

## Município De Cristal Do Sul

---

- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Sexta deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato, inclusive o espaço físico com os equipamentos necessários, junto a sede da Prefeitura.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Câmara e a Contratada.

II – Em relação aos encargos fiscais e previdenciários e fiscais a prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente aplicável ao caso.

III – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual

Estado Do Rio Grande Do Sul  
Município De Cristal Do Sul

---

que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem deste forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal do Sul - RS, ..... de ..... de 2021.

.....  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Contratante**

.....  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_